



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 026/2011

**Autoriza a criação do  
Mestrado Profissional em  
Saúde, Medicina Laboratorial  
e Tecnologia Forense.**

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 9638/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense – Curso de Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que determina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 07 de Julho de 2011.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE  
E MEDICINA LABORATORIAL E TECNOLOGIA FORENSE – CURSO DE  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EM SAÚDE E MEDICINA LABORATORIAL E  
TECNOLOGIA FORENSE**

**TITULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Saúde e Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense - Mestrado Profissional (MPSMLTF) visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

**Art. 2º** - O Mestrado Profissional em Saúde e Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense (MPSMLTF) destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para o setor produtivo, para as atividades de pesquisa científica e para o exercício do magistério de superior.

**TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - O MPSMLTF será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

**Parágrafo único** - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

**Art. 4º** - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do MPSMLTF ficará a cargo de um Colegiado - a Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Saúde e Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense (CSMLTF) – constituída como se segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador-adjunto do MPSMLTF;
- b) por três representantes do Corpo Docente do MPSMLTF;
- c) por um representante do Corpo Discente

**§ 1º** - Os membros da CSMLTF do MPSMLTF serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador-adjunto e os 3 (três) representantes docentes na CSMLTF do MPSMLTF serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador obrigatoriamente lotado no IBRAG.

§ 3º - Os 5 (cinco) membros docentes da CSMLTF deverão ser professores permanentes credenciados no MPSMLTF, portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, admitida a recondução.

§ 5º - O Representante Discente na CSMLTF e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no MPSMLTF, não se admitindo a recondução.

§ 6º - Compete ao Coordenador-adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos sete membros da CSMLTF do MPSMLTF, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

**Art. 5º - É da competência da CSMLTF do MPSMLTF:**

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do MPSMLTF, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do MPSMLTF, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso e divulgá-lo em Editais de Seleção após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao MPSMLTF, constituída por professores credenciados no MPSMLTF, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- h) aprovar os nomes dos orientadores de Dissertação;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

- i) aprovar os projetos de Dissertação;
- j) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação;
- k) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-graduandos, em conformidade com o Art. 21;
- l) designar a comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 30;
- m) aprovar os nomes dos examinadores das Dissertações, e respectivos suplentes, conforme o disposto no Art. 31 deste Regulamento;
- n) homologar os resultados das avaliações de Dissertações comunicando-os às autoridades competentes;
- o) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do MPSMLTF;
- p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do MPSMLTF, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao MPSMLTF;
- s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao MPSMLTF.

**Parágrafo único** - As decisões da CSMLTF na área de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa Extensão (CSEPE) só serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Conselho.

**Art. 6º** - A CSMLTF reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

**§ 2º** - Na ausência do Coordenador e do Coordenador-adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CSMLTF mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

**§ 3º** - As decisões da CSMLTF serão expressas por maioria de votos.

**§ 4º** - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CSMLTF outros professores e alunos do MPSMLTF, com direito a voz e sem direito a voto.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 7º** - O MPSMLTF será ministrado por docentes da UERJ ou docentes colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos Mandamentos Universitários em vigor.

**§ 1º** - Aos integrantes do corpo docente permanente do MPSMLTF será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pelo título de Doutor ou de Livre-docente, reconhecido na forma da lei.

**§ 2º** - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao MPSMLTF, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do MPSMLTF que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**Art. 8º** - Os orientadores deverão possuir o título de Doutor e serão aprovados a cada seleção, de acordo com o critério seguinte: comprovar produção científica de, pelo menos, 2 (dois) artigos científicos publicados em periódicos Qualis A, na subárea do programa na CAPES, nos últimos 3 (três) anos.

**§ 1º** - A orientação de Dissertação por professores colaboradores será permitida, a critério da CSMLTF, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nos Artigos 7º e 8º.

**§ 2º** - A CSMLTF poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os seguintes critérios:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao MPSMLTF;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no MPSMLTF, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CSMLTF, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de Dissertação.

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 9º** - O MPSMLTF destina-se à portadores de diploma de graduação plena,



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

outorgados por Instituição oficial reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da Comissão de Coordenação, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

**Art. 10** - A CSMLTF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente, e o divulgará mediante Edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 11** - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.

**§ 1º**- A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de diploma de graduação plena nas áreas definidas no Art. 9º;
- c) histórico escolar do curso de graduação da alínea anterior;
- d) *curriculum vitae* no formato Lattes;
- e) duas fotografias recentes tamanho 3x4cm;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) 2 (dois) exemplares do projeto de pesquisa, conforme modelo divulgado no Edital e carta do possível Orientador credenciado no MPSMLTF, conforme o Art. 8º.

**§ 2º** - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais, no ato da matrícula.

**§ 3º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES, indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

**§ 4º** - O candidato na condição do parágrafo anterior deverá apresentar, caso selecionado, os respectivo diploma num prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula no Curso.

**Art. 12** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

**Art. 13** - A Seleção do Curso será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CSMLTF:

- a) no resultado de provas escritas versando sobre temas de Medicina Laboratorial, com programa e bibliografia divulgados no Edital de Seleção;
- b) na análise do *curriculum vitae* do candidato;
- c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
- d) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 14** - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CSMLTF, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

**§ 1º** - A CSMLTF determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

**§ 2º** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

**§ 3º** - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

**§ 4º** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

## CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 15** - O MPSMLTF constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

**Parágrafo único** - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

**Art. 16** - O período de integralização terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

**§ 1º** - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das aulas do Curso até a data da defesa da Dissertação.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste Artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 23 deste regulamento.

**Art. 17** - O aluno poderá, com a devida autorização da CSMLTF, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

**Art. 18** – Antes da defesa da Dissertação, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.

### CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 19** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**§ 1º** - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema da Dissertação, conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CSMLTF, até um total de 8 (oito) créditos.

- a) um crédito para cada duas apresentações em Congressos Nacionais (com publicação em Anais);
- b) um crédito para cada apresentação em Congressos Internacionais (com publicação em Anais);
- c) dois créditos para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 ou na subárea do programa na CAPES.

**§ 2º** - Os itens “a”, “b”, e “c”, de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.

**§ 3º** - Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 20** - Para integralização do MPSMLTF, o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos das disciplinas, de acordo com o discriminado no Anexo II da presente Deliberação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

**Art. 21** - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CSMLTF.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do MPSMLTF o aproveitamento de créditos, conforme o *caput* deste Artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º - Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**Art. 22** - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CSMLTF, em conformidade com o calendário da SR-2.

§ 1º - O aluno do MPSMLTF deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

**Art. 23** - O aluno poderá solicitar à CSMLTF o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CSMLTF.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CSMLTF, conforme disposto no *caput* deste Artigo, somente poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

**§ 4º** - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

**Art. 24** - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

**§ 1º** - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito da IES ao MPSMLTF.

**§ 2º** - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no § 3º do Art. 24, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

### **CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 25** - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 26** - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

**Parágrafo único** - O trabalho individual escrito, a que se refere o *caput* deste Artigo, ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

**Art. 27** - O rendimento acadêmico será expresso por grau, variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

**§ 1º** - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

**§ 2º** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

**Art. 28** - Será automaticamente desligado do MPSMLTF o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CSMLTF, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no Art. 16;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

**Art. 29** - A média final do aluno do MPSMLTF corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

### CAPITULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 30** - No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação e dos resultados parciais alcançados, se houver.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por dois professores ou pesquisadores da área que participarão de sessão pública com um ou mais pós-graduandos e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o(s) candidato(s) e seu(s) orientador(es).

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO SEM RESTRIÇÕES, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO.

§ 3º - Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de 2 (dois) meses e o aluno somente será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do



Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

## CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 31** - A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada em cinco vias pelo orientador à CSMLTF, para avaliação.

**Parágrafo único** - Juntamente com as cópias da Dissertação, referidas no *caput* deste Artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CSMLTF a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo em periódico, sendo o aluno um dos autores. Para esta comprovação, será suficiente apresentar a carta do referido periódico.

**Art. 32** - A CSMLTF aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo, pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

**Art. 33** - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CSMLTF, pelo Centro Biomédico e pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

**Art. 34** - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CSMLTF, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

**Parágrafo único** - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CSMLTF, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

**Art. 35** - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

**Art. 36** - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Dissertação e da CSMLTF.

**Art. 37** - A Dissertação poderá ser apresentada em substituição ao formato tradicional por, pelo menos, um artigo científico completo relacionado ao tema da mesma, submetido ou aceito para publicação.

**Parágrafo único** – O(s) artigo(s) deverá(ão) ser submetido(s) ou aceito(s) para publicação em periódicos na subárea do curso na CAPES, com o aluno aparecendo como autor, devendo ser adicionadas a este(s) as seguintes seções: introdução, discussão, resumo do trabalho e referências bibliográficas.

**Art. 38** - A CSMLTF encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa, a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

**Art. 39** - O aluno do Curso de Mestrado Profissional que houver completado os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e eletivos e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense.

### TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CSMLTF.

**Art. 41** - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

**Art. 42** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 026/2011)

## ANEXO II

### ESTRUTURA CURRICULAR

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>Deptº</b>	<b>Unidade</b>	<b>Nº de Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Medicina Diagnóstica em Endocrinologia	DHE	IBRAG	2	30
Economia da Saúde	DEM	FCM	2	30
Patologia Clínica na Pesquisa Clínica e Experimental	DEM	FCM	2	30
Biossegurança Laboratorial	DEMIP	FCM	2	30
Imunobiologia do Sistema HLA	DHE	IBRAG	2	30
Métodos Estatísticos Aplicados à Medicina Laboratorial	DHA	IBRAG	2	30
Tópicos Especiais em Medicina Laboratorial	DHE	IBRAG	2	30
Métodos e Técnicas Diagnósticas Imunoistopatológicas	DPL	FCM	3	45
Gestão de Pessoas e Conflitos	DHE	IBRAG	3	45

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>Deptº</b>	<b>Unidade</b>	<b>Nº de Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Genética Molecular Humana	DEC	IBRAG	3	45
Biologia Forense	DBCG	IBRAG	3	45
<b>ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS</b>				
Exame de Qualificação – Mestrado	-	IBRAG	1	15
Defesa de Dissertação	-	IBRAG	3	45
Programa de Estágio Docente	-	IBRAG	1	15